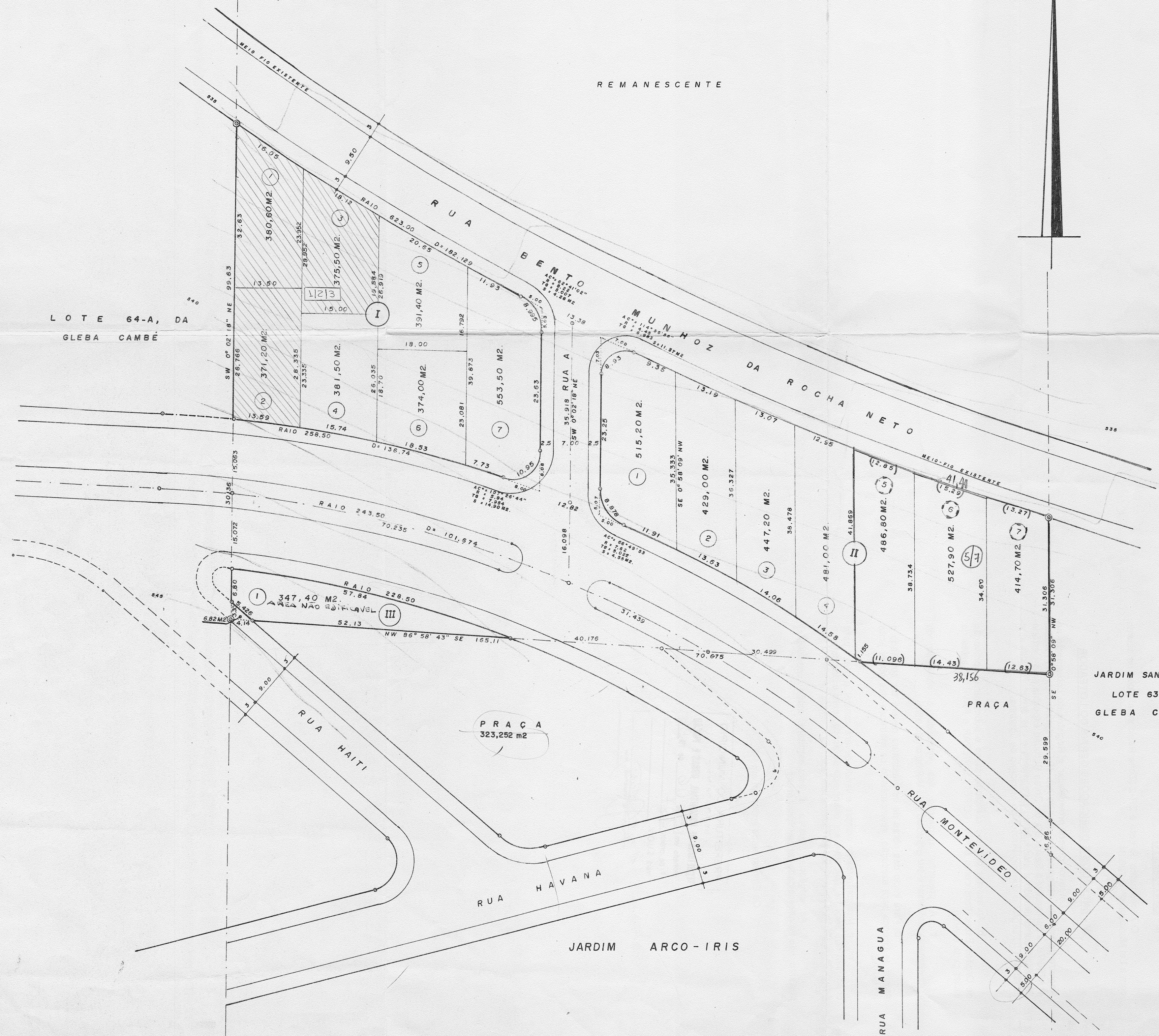




ÁREAS DE ORIGEM

LOTE "A"	3.029,10 M2.
LOTE "B"	3.197,61 M2.
LOTE "E"	1.004,61 M2.
PROL. RUA MONTEVIDEO	2.721,53 M2.
LOTE "A-I"	6,82 M2.
TOTAL	9.959,67 M2.

PLANTA

ESCALA 1:500

FOLHA ÚNICA

LOTEAMENTO E ARRUAAMENTO LOTE B

RESULTADO DA ANEXAÇÃO DOS LOTES A, A-I, B, E + ÁREA DO PROLONGAMENTO DA RUA MONTEVIDEO, REMANESCENTE DA SUBDIVISÃO DOS LOTES 64 + 64-B, DA GLEBA CAMBÉ.

LOTEAMENTO "RECANTO EDY" - LONDRINA

PROP. E CONSTRUTORA ICOPAN, LTDA.

ÁREAS:

QUADRAS	6.476,90 M2.
RUA A	431,60 M2.
PROL. RUA MONTEVIDEO	3.009,25 M2.
RUA HAITI (LOTE A-I)	6,82 M2.
ESCAPES	35,10 M2.
TOTAL	9.959,67 M2.

[Signature]
PROPRIETÁRIO

[Signature]
RESP. TÉCNICO

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote "B", resultado da Anexação dos Lotes A, A-1, B, E e Remanescente da Subdivisão dos Lotes 64 e 64-B Gleba Cambé, conforme processo nº 18.450/94, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do Leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 3.482,77 m²;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-2 (Zona Residencial Dois) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

c. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

d. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

e. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

f. As exigências quanto a infra-estrutura estão concluídas, portanto, não há necessidade de caucionar áreas.

Os Emolumentos importam em R\$

